

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na Avenida VIII, 50 - Carreira Comprida - Santa Luzia - MG, CEP:33045-090, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, titular da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, doravante simplesmente denominado **CREDENCIANTE** e o Sr. XXXXXXXX (qualificação) adiante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, para o **CREDENCIAMENTO** nº XXX/2023, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais condições deste instrumento para fins de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA COMPOR O BANCO DE PARECERISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG FICANDO À DISPOSIÇÃO PARA PARTICIPAR DE COMISSÕES AVALIADORAS DE PROCESSOS SELETIVOS E EDITAIS REFERENTES ÀS ÁREAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS, INCLUINDO AS EVENTUAIS AVALIAÇÕES DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES.

1.2. Este instrumento de acordo guarda inteira conformidade com os termos do edital de Credenciamento e seus anexos, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta do **CREDENCIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Somente darão parecer sobre projetos/propostas relacionadas aos editais de aplicação dos incisos do art.6º da LC 195/2022 pareceristas credenciados no segmento audiovisual.

2.2. Os pareceristas dos demais segmentos culturais somente darão parecer sobre projetos/propostas relacionadas ao art. 8º da LC 195/2022, que está vinculado às “Demais Áreas Culturais” exceto o audiovisual.

2.3. A distribuição de projetos/propostas entre os pareceristas, será conforme necessidade para avaliação de projetos por segmento cultural, e conforme a demanda para suprir os editais realizados pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG.

2.4. A ordem de recebimento de projetos/propostas para avaliação será conforme a ordem de inscrição no edital a que se refere este Termo de Referência.

2.5. As inscrições serão agrupadas por lotes, conforme o segmento cultural e o edital a que se refiram, sendo a quantidade de inscrições em cada lote determinada pelo total de inscrições realizadas.

2.6. O parecer técnico deverá ser emitido nos prazos especificados em cada edital realizado pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG.

2.7. O credenciamento não impede a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG de convocar outros pareceristas, caso os selecionados não atendam às necessidades específicas de qualificação e disponibilidade de agenda de acordo com as demandas da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG.

2.8 O início da execução da prestação de serviços, a que se refere o presente termo de credenciamento, se dará no momento seguinte ao de finalização da etapa de inscrições do primeiro edital municipal da LC 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) relacionado com o segmento para o qual o prestador de serviços obteve o credenciamento.

2.9 A conclusão da prestação dos serviços se dará com a entrega do relatório final, a que se refere o subitem 19.2 do Anexo I – Termo de Referência.

2.9.1 O recebimento do relatório final, a que se refere o subitem 2.9 deste Termo de Credenciamento, será admitido ao final da fase recursal do último edital municipal da LC 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) em Santa Luzia/MG relacionado com o segmento para o qual o prestador de serviços obteve o credenciamento.

2.10. Os pareceres serão realizados por meio de preenchimento de formulário padrão *on-line* cujo acesso se dará por link a ser enviado pelo CREDENCIANTE.

2.10.1. No preenchimento do formulário, a que se refere o subitem 2.11, deste Termo de Credenciamento, o parecerista deverá responsabilizar-se pelo preenchimento correto dos seus campos, pela coerência e fundamentação de seu parecer.

2.10.2. Os pareceres referentes às propostas analisadas deverão ser realizados em observância dos prazos estabelecidos pelos editais aos quais estas propostas estejam vinculadas.

2.11. O **CREDENCIADO** deverá elaborar relatório final de todos os pareceres emitidos durante a fase de seleção de projetos.

2.11.1. No relatório final, a que se refere o subitem 2.11, deste Termo de Credenciamento, deverão ser discriminados, o nome do proponente, o edital, a que se refere a proposta, os pareceres emitidos, as notas atribuídas e suas devidas justificativas.

2.12. Demais condições previstas no **Anexo I - Termo de Referência**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações do **CREDENCIADO**:

3.1.1. Manter atualizada a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

3.1.2. Estar disponível para participar das Comissões de Avaliação, presenciais ou à distância, após ser notificado, nos prazos e conforme necessidade e calendário da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG.

3.1.3. Comparecer à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG após ser notificado, quando for necessário, conforme agendamento prévio de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.1.4. Os profissionais devidamente credenciados, responsáveis pela avaliação e emissão de pareceres farão jus à remuneração que guarda relação com valores compatíveis com o preço praticado no mercado.

3.1.5. Cada prestação de serviço envolverá a análise de uma proposta, a análise da documentação enviada por seu proponente bem como emissão de parecer e análise de eventuais recursos referentes àquela proposta/inscrição avaliada.

3.1.6. O valor bruto a ser pago a cada um dos pareceristas contratados será de R\$ 90,00 (noventa reais), para cada prestação de serviço efetuada.

3.1.7. O **CREDCENCIADO** deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, como condição para recebimento do pagamento, o recibo (RPA) ou nota fiscal, preenchido de acordo com a nota de empenho.

3.1.8. O recibo (RPA) para pagamento, ou nota fiscal, deverá ser entregue após a execução das obrigações pactuadas, para os quais o parecerista credenciado foi contratado.

3.1.9. Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

3.1.10. Nenhum pagamento será efetuado ao **CREDCENCIADO** enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação junto à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.

3.1.11. Após a entrega do recibo (RPA) ou nota fiscal, e visto a validade das provas de regularidades fiscais e trabalhistas, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias.

3.1.12. O **CREDCENCIADO** tem obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

3.1.13. Demais condições previstas no **Anexo I - Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

4.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo **CREDCENCIADO** para a execução das avaliações, sendo ele o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.2. O **CREDCENCIADO**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o direito judicial de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

4.3. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo **CREDCENCIADO** durante a execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação.

4.4. O **CREDCENCIADO** que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste contrato, assim como aquele que não se dispuser a prestar o serviço designado pelo Município de Santa Luzia/MG, estará sujeito as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.5. A apresentação de proposta implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesse instrumento e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

4.6. O **CRENCIADO** poderá solicitar à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, seu descredenciamento.

4.7. A execução do presente Termo de Credenciamento, bem como os casos omissos, serão regido pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.7. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 55/2023 e todos os seus anexos.

4.9. Demais condições previstas no **Anexo I - Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1. Fica estabelecido que em caso de futura contratação, as sanções cabíveis serão previstas através da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2. Serão contratados apenas os credenciados que, durante o período de vigência desse instrumento, foram convocados pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG por meio da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG.

6.3. A contratação dos credenciados será realizada por meio deste Instrumento de Prestação de Serviços – Contrato, sem vínculo empregatício.

6.4. Os prazos previstos neste contrato poderão ser prorrogados a critério da Administração Pública.

6.5. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionado à definição das demandas da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG e à previsão orçamentária;

6.5.1 A Administração poderá dispensar o **CRENCIADO** a qualquer momento do contrato, caso identifique a falta de cumprimento das funções definidas ou deficiência técnica, de modo isolado ou cumulativo.

6.6. Demais condições previstas no **Anexo I - Termo de Referência.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTO

7.1. Será destinado o valor de R\$ 91.493,14 (noventa e um mil quatrocentos e noventa e três reais e quatorze centavos), na forma do edital, através ‘dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de Julho 2022, ‘Lei Paulo Gustavo’, conforme art.17 e o art.18, inciso III, do Decreto nº 11.525/2023, que regulamenta a Lei; e conforme art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei nº 14.399, de 8 de Julho de 2022, ‘Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura’.

7.2. O pagamento será realizado com base nos valores de referência definidos neste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o início da prestação de serviço, mediante apresentação de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou nota fiscal.

7.3. Deverá constar no campo de observações do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou da nota fiscal os dados bancários do recebedor, número da ordem de serviço e número do contrato emitido em função da contratação.

7.4. Do valor da remuneração a ser paga, serão descontados os impostos e taxas devidos legalmente.

7.5. O valor bruto a ser pago, será de R\$ 90,00 (noventa reais), para cada prestação de serviço efetuada (análise da proposta, a análise da documentação enviada por seu proponente bem como emissão de parecer e análise de eventuais recursos referentes àquela proposta/inscrição avaliada), conforme os subitens 12.2 e 12.3 do Anexo I – Termo de Referência.

7.5.1. No valor bruto estacado no subitem 7.5, deste Termo de Referência, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. Este credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

8.2. Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 30 (trinta) dias que anteceder à rescisão.

8.3. O não cumprimento total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, além da aplicação das sanções previstas na forma do Artigo 78 da Lei n.8.666/93 e alterações posteriores.

8.4. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal N° 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

8.5 Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CREDENCIANTE, não caberá ao CREDENCIADO, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas pelo §2º do artigo 79 da Lei Federal N° 8.666/93.

8.6. O CREDENCIADO reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal N° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do presente credenciamento está vinculada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG, a cargo do CREDENCIANTE, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia, xxx de xxxxxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG

**Secretário Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG
CREDENCIANTE**

CREDENCIADO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2